



TOMADA DE PREÇO 13/2022

O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT através da Comissão de Licitação nomeada pelas Portarias n. 072/2021 e 516/2022 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade “**TOMADA DE PREÇO**”, no tipo **Menor Preço** sob o regime de **Empreitada Global**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, ainda pelas disposições estabelecidas neste Edital, devendo a proposta comercial e respectiva documentação serem entregues à Comissão Permanente de Licitação, na sala de Licitações da Prefeitura de Mirassol D'Oeste, localizado à Rua Antonio Tavares n. 3310, Centro, nesta cidade, no dia **27 de outubro de 2022 às 8h**.

1. DO OBJETO E VALOR ORÇADO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO BAIRRO BANDEIRANTES II E BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, conforme especificações contidas no Projeto e Cronograma disponibilizados no Projeto Básico (Anexo VIII do Edital).

1.2 A execução do objeto foi orçada em **R\$2.500.165,76 (dois milhões, quinhentos mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

1.3 Não havendo expediente, por qualquer razão, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidos horário e local.

2. DO EDITAL, NORMAS LEGAIS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 O edital e anexos encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados na sala de licitações da PMMO, de Segunda à Sexta - feira, das 7 as 13 h e disponibilizado no site do Município: www.mirassoldoeste.mt.gov.br. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos através dos telefones (65) 3241 1012/3090 ou (65)9 9953-0883 e ainda pelo e-mail licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br.

2.2 As empresas não cadastradas no Município que tiverem interesse em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro até três dias úteis anteriores à data da sessão de abertura prevista no preâmbulo.

2.3 Caso o participante tenha interesse em obter as planilhas na forma impressa, deverá arcar com os custos das cópias.

2.4 Integram este edital dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo os seguintes anexos:

- I Termo de Compromisso
- II Modelo de declaração, para situação prevista no item 7.1 alínea “a” do edital
- III Modelo de declaração, para situação prevista no item 7.1 alínea “b” do edital
- IV Carta Proposta
- V Minuta do Futuro Contrato
- VI Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- VII Declaração de Atendimento à lei 12.708/2012
- VIII Projetos e Cronograma

2.5 O processamento e julgamento da presente licitação, bem como todos os procedimentos dela decorrentes, serão regidos pelas disposições da Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores



alterações, além das demais normas legais e regulamentos pertinentes à matéria, sujeitando-se os licitantes de forma **INCONDICIONAL E IRRESTRITAMENTE** as mesmas, além das especificações da PMMO.

2.6 A execução obedecerá ao regime de **EMPREITADA GLOBAL** e o tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que estiverem inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Mirassol D'Oeste, nos termos do art. 22, § 2º c/c 34, § 2º da Lei nº 8.666/93 ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação.

3.2. Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes que:

- a) no estatuto ou contrato social, especifiquem atividade compatível com o objeto licitado;
- b) comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste Edital;
- c) atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
- d) que apresentem os documentos para cadastramento, junto à Coordenadoria de Compras e Licitações, até o terceiro dia útil anterior à data designada para a apresentação dos envelopes.

3.3. Estão impedidos de participar desta licitação:

- a) consórcios de empresas, qualquer que sejam sua forma de constituição;
- b) empresas suspensas de licitar ou contratar com o Município de Mirassol D'Oeste/MT;
- c) que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito da União, Estados e Municípios, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) que possuam entre seus sócios servidor do Município de Mirassol D'Oeste/MT;
- e) com falência decretada, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.4 No caso de licitante em recuperação judicial, deverá apresentar documento emitido pelo Poder Judiciário que mencione o acolhimento do plano de recuperação na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Se a empresa se fizer representar por Procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital, com menção expressa de que lhe confere poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada) e contrato social e alterações que apontem a representação legal da pessoa jurídica (cópias simples);

4.2 Fazendo-se representar a licitante pelo seu Sócio - Gerente, Diretor ou proprietário, deverá apresentar contrato social e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópias simples), acompanhado de documento de identificação pessoal do representante legal (cópia autenticada);

4.3 A falta ou incorreção dos documentos mencionados para o credenciamento não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma no curso da sessão.

4.4 Uma vez dado início à sessão não serão mais aceitos novos participantes no certame.

4.5 De comum acordo entre a Comissão e licitantes presentes, poderá ser estabelecido um prazo de tolerância para início da sessão.



4.6 Não se constitui motivo para exclusão do certame o Licitante que optar pelo encaminhamento da documentação e da proposta através de mensageiro, ECT ou outro meio disponível, desde que preservado o sigilo dos respectivos conteúdos e entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

4.7 A comprovação de entrega dos envelopes à Comissão de Licitação, no prazo legal, para cujo encaminhamento tenha o Licitante utilizado os serviços dos Correios (ECT), outro meio equivalente ou, inclusive, entrega por intermédio de mensageiro, dar-se-á, quando necessária, mediante apresentação de Aviso de Recebimento (AR), outro documento equivalente, ou, até mesmo, simples recibo, não se responsabilizando o Município de Mirassol D'Oeste por eventual prejuízo na participação, decorrentes da não observância das condições acima estabelecidas.

4.8 Não será permitido em nenhuma hipótese o credenciamento de uma mesma pessoa para representar mais de uma empresa no mesmo certame licitatório.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Os documentos de habilitação e propostas, exigidos no presente edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados distintos e separados, endereçados à Presidência da Comissão de Licitação, cada qual contendo 01 (uma) via de todas as peças, identificados da seguinte forma:

Razão Social do Licitante
CNPJ do Licitante
Tomada de Preços nº 13/2022 – PMMO
ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)

Razão Social do Licitante
CNPJ do Licitante
Tomada de Preços nº 13/2022 – PMMO
ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)

5.2 Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes deverão, preferencialmente, ser ordenados conforme solicitados no edital e numerados, apresentando um Termo de Abertura, contendo na página inicial a titulação do conteúdo, o nome da licitante, o número da Tomada de Preços e estar com todas as folhas rubricadas. Não caberá ao licitante argüir sobre quaisquer situações que porventura venham ocorrer em decorrência da não observação das orientações acima.

5.3 A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega, na presença das demais licitantes.

5.4 Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope nº 02 (Proposta de Preços) antes do Envelope nº 01 (Documentos para Habilitação), por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

6. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

6.1 A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

6.2 Recebimento e assinatura nos lacres dos envelopes nº 01 e nº 02 por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.



6.3 Aberturas do envelope n.º 01 da **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**, apreciações, verificações de sua conformidade com as exigências deste edital e rubrica de todas as folhas por todos os presentes.

6.4 No ato seguinte, a Comissão de Licitação abrirá vista da "documentação de habilitação" a todos os Licitantes presentes, momento em que estes poderão colocar seus questionamentos.

6.5 A critério da Comissão de Licitação poderá ser suspensa a SESSÃO, por tempo determinado pela mesma, para melhor análise dos documentos de habilitação e questionamentos dos licitantes.

6.6 Os eventuais registros em Ata, de questões de ordem ou protestos de Licitantes, conquanto possíveis, não terão efeito de recurso e não será objeto de decisão, pela Comissão de Licitação, nessa SESSÃO, servindo apenas de subsídio aos respectivos interessados, na hipótese de virem a interpor recurso, no tempo oportuno.

6.7 Após a análise pela Comissão dos documentos de habilitação, a mesma dará ciência aos licitantes da HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO de cada empresa, expondo a fundamentação da decisão.

6.8 Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação, ou sendo este(s) julgado(s), a Comissão providenciarão se for o caso, a devolução dos ENVELOPES DE N.º 02, lacrados, aos respectivos Licitantes inabilitados, mediante recibo.

6.9 No caso dos Licitantes inabilitados se recusarem a receber os envelopes de proposta ou se seus representantes estiverem ausentes, estes ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, com a Comissão de Licitação, durante o período de 30 (trinta) dias. Findo este prazo a PMMO não terá nenhuma responsabilidade sobre os mesmos.

6.10 Caso todos os Licitantes desistam expressamente do direito de recurso referente à fase de habilitação (Art. 43, III, da Lei n.º 8.666/93), poderá a Comissão de Licitação, na mesma "SESSÃO PÚBLICA" prosseguir na fase de abertura, análise e julgamento das propostas (Envelopes de n.º 02).

6.11 Após o encerramento da fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.12 Caso tenha sido designada nova SESSÃO para abertura das propostas de preço, por conta de recurso ou a critério da Comissão, aberta a nova SESSÃO, a Comissão efetuará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço na presença dos licitantes presentes, rubricando todos os documentos de cada envelope. A Comissão de Licitação convidará os Licitantes para, também, rubricarem toda a documentação de cada envelope (Art. 43, § 2º da Lei n.º 8.666/93) abrindo vista das propostas a todos os licitantes presentes.

6.13 Concluídos os trabalhos de apreciação e julgamento das propostas, será elaborada ATA CONSUBSTANCIADA, contendo o julgamento da fase de classificação, consignando a relação dos Licitantes desclassificados, bem como anexando o respectivo QUADRO OU MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS, se houver.

6.14 A Comissão de Licitação intimará os Licitantes presentes desse ato, bem como providenciará publicação de AVISO específico, nos Diários Oficiais, correndo o prazo para recurso, a contar do dia útil seguinte ao da respectiva sessão ou publicação, devendo constar da referida Ata a desistência expressa de recurso por parte dos licitantes presentes, caso ocorra.

6.15 O resultado final da licitação tornar-se-á definitivo ao ser homologado pela autoridade competente da PMMO.



6.16 Dos atos e decisões da Comissão cabe recurso na forma e prazos fixados no artigo 109 da Lei 8.666/93, iniciando a contagem do prazo no dia útil seguinte ao da publicação da decisão ou no dia útil subsequente ao da realização da "SESSÃO PÚBLICA", dispensando-se a publicação **desde que**:

- a) os prepostos de **TODOS OS LICITANTES** estejam presentes à respectiva reunião;
- b) seja feita a comunicação do resultado do julgamento, diretamente aos respectivos Licitantes;
- c) essa circunstância seja lavrada na Ata da respectiva "SESSÃO PÚBLICA"

6.16.1 Caso o recurso seja referente à fase de habilitação, a Comissão designará nova data para abertura dos ENVELOPES DE N. 02, permanecendo os mesmos devidamente lacrados em poder da Comissão.

6.16.2 Os recursos deverão ser protocolados no endereço constante do preâmbulo deste Edital no horário de funcionamento da Prefeitura (7 às 13 horas) até o último dia do prazo determinado na Lei 8.666/93.

6.16.3 A Comissão dará publicidade à interposição de recursos para ciência dos demais participantes, a fim de que exerçam a faculdade de impugnação, processando os recursos e impugnações na forma definida na Lei 8.666/93.

6.17 A Comissão de Licitação, sempre que necessário, poderá valer-se de assessoramento dos órgãos técnicos e jurídico da PMMO ou de outros organismos, para fins de emissão de pareceres técnicos destinados a subsidiar as suas decisões no curso desta Licitação.

6.18 Será facultado aos Licitantes o conhecimento dos documentos constantes do processo licitatório, bem como vista dos autos do processo licitatório, **EM BALCÃO**, inclusive para fins de recurso, se for o caso, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, em dias úteis, no horário de funcionamento.

6.19 A Comissão de Licitação poderá realizar diligências, bem como solicitar, a qualquer dos Licitantes, informações ou esclarecimentos complementares, a fim de permitir a formação de melhor juízo sobre o objeto desta Licitação, suas especificações, características, etc., desde que desse fato não resulte inovação da proposta nem a inserção de documentos que originalmente deveriam ter sido apresentados.

6.20 Nos casos em que a Comissão constate a existência de erros numéricos nas Propostas de Preços sendo estes não significativos proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da Proposta obedecendo as seguintes disposições:

- a) Havendo divergências entre o preço total final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso prevalecerá este último.
- b) Havendo divergência nos sub-totais, proveniente dos quantitativos por preços unitários, a Comissão procederá a correção dos subtotais mantidos os preços unitários constantes das propostas alterando em consequência o valor do total da proposta.
- c) Incorreção nos somatórios, admitida desde que não significativa e a proposta sendo vencedora caberá a retificação também com a correspondente adequação.

6.21 No caso de empate entre as Propostas de menor preço será decidido por sorteio público, conforme dispõe o § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

6.22 Não serão admitidas sob quaisquer motivos ou hipótese modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, bem como não será levado em conta, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital e nem oferta de redução de preços que visem alterar a classificação das propostas, estando o ofertante sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.



6.23 Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação bem como as que omitam preços e quantitativos de serviços e/ou equipamentos constantes das especificações técnicas e/ou projetos, cujos valores sejam considerados relevantes a ponto de tornar inexecutável a proposta;
- b) Que se apresentarem com rasuras, entrelinhas, erros substanciais de cálculo, preços unitários simbólicos, irrisórios de valor zero ou incompatíveis comprovadamente com os praticado no mercado distorções significativas ou ainda cujos elementos técnicos fornecidos não se mostrarem satisfatórios tendo em vista os indicadores para avaliação determinada e estabelecida neste Edital.
- c) Cujo preço global proposto para o fornecimento do objeto do certame licitatório seja superior a **R\$2.500.165,76 (dois milhões, quinhentos mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**.
- d) Cujo preço global proposto para o fornecimento do objeto do certame licitatório seja *inexecutável*.
 - d.1) Serão declaradas inexecutáveis as propostas que *"não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato"* (artigo 48, inciso II da Lei 8.666/93).
 - d.2) Ao licitante que apresentar proposta manifestamente inexecutável, com base no artigo 48, § 1º da Lei 8.666/93, será oportunizada a demonstração de sua viabilidade em conformidade com o artigo 48, inciso II da Lei 8.666/93.

6.23.1 Para análise da exequibilidade a Comissão poderá solicitar suporte à Coordenadoria de Engenharia do Município.

6.24 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas de Preços não mais cabe desclassificar as licitantes por motivos relacionados com qualificação e idoneidade financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou ainda aqueles conhecidos somente após o julgamento.

6.25 As propostas de preços serão analisadas e classificadas por ordem crescente dos valores apresentados e eventualmente corrigidas. Será declarada vencedora a proposta que, cumprindo as exigências deste Edital e de seus anexos, da Lei nº 8.666/93 oferecer o **menor preço global**, depois de corrigido, se for o caso, classificando-se as demais na ordem crescente dos valores das propostas apresentadas.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados a apresentação da seguinte documentação:

- a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal (anexo II);
- b) Declaração constando que o Licitante não se encontra cumprindo pena de **"inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública"**, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal (Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93), conforme modelo constante do Anexo III, ou equivalente;
- c) Declaração de Atendimento à lei 12.708/2012 (Anexo VII);
- d) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.
- e) Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo I.



I – Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição da última administração;
- b) No caso de sociedade civil, Ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da diretoria em exercício;
- c) Registro comercial no caso de empresa Individual;
- d) Cópia da Cédula de identidade de todos os sócios da empresa.

II – Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Receita Federal/Divida Ativa da União (conjunta com INSS), expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria da Fazenda.
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Divida Ativa da Fazenda Pública Estadual, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de domicílio da Licitante;
- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal/Dívida Ativa da empresa, emitidos pela Prefeitura da sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de Regularidade perante a Justiça Trabalhista, conforme Lei n. 12.440/2011.

III – Qualificação Técnica:

A) Certidão de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

B) Capacitação técnico-profissional: comprovação de que a empresa possui na data prevista para a entrega da proposta, profissional (is) de nível superior detentor de um ou mais atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas certidões de acervo técnico, pela execução de obra ou serviço similar em complexidade tecnológica e operacional ao objeto da presente licitação. O (s) profissional (is) indicado (s) pelo licitante deverá (ão) participar diretamente da execução da obra objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

b.1) Para comprovação do vínculo de que se trata a alínea “C”, deverá ser apresentado cópia da Carteira de Trabalho e Ficha de Registro de Empregado que demonstrem a identificação e vinculação do profissional. Para dirigente da empresa tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembléia que o investiu no cargo ou do Contrato Social em vigor.

b.2) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

C) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e principalmente, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (modelo no Anexo VI) OU Atestado de Visita Técnica, expedido pelo Engenheiro responsável ou funcionário designado pelo Município, a qual fica agendada para os dias 21 e 24 a 26 de outubro do corrente ano, das 07 às 13 hs, a fim de obter todas as informações pertinentes à execução da obra devendo ser agendada junto ao setor de Engenharia do Município (065 3241-3090/1012 ramal 204).

IV – Qualificação Econômico – Financeira



- A) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias.
- B) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da proponente. É vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. É admissível a atualização através dos índices oficiais na forma e no prazo estatuído na Lei Federal de Licitações.

O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

✓ **Comprovação de Índices Financeiros extraídos do balanço Patrimonial referente ao último exercício financeiro conforme abaixo:**

- ✓ A comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/1993, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela licitante:

LG=	$\frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$
SG=	$\frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$
LC=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

Obs: As empresas que fizerem escrituração financeira através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão se valer deste sistema para exibir as informações solicitadas no subitem “A”, e para tanto deverão apresentar os seguintes documentos: o Termo de Autenticação, o Termo de Abertura e Encerramento; e, as contas do ativo, passivo e Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) ou por meio de publicação no Diário Oficial, cujos dados deverão permitir apurar os dados para fins de elaboração das fórmulas contidas no subitem “A” acima.

- C) Na ausência, ou quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral informados for inferior a 1, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado;

7.2 Excetuando-se o balanço patrimonial e as certidões de regularidade fiscal, os demais documentos exigidos nos itens 4, 7 e 8 (credenciamento, habilitação e proposta de preço com as respectivas planilhas), além da forma impressa de acordo com o Edital, deverão também ser copiados em arquivo imagem JPG e entregues à CPL em meio digital (CD, Pendrive, etc) para fins de atendimento ao Layout do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

7.2.2 As certidões referentes à todos os itens anteriores deverão conter expressamente os prazos de validade, caso não conste, o prazo será de 90 (noventa) dias contados da data da emissão.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Para a Proposta de Preços exigir-se-á dos interessados o seguinte:

8.1.1 Carta endereçada à Comissão de Licitação da PMMO, em papel timbrado da empresa contendo a razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, telefone e e-mail do Licitante, bem como o número da conta corrente,



número do banco, número e nome da agência pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados na hipótese de sagrar-se vencedor desta Licitação, conforme modelo relacionando ainda os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso;
- b) Prazo de validade da Proposta, no mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua apresentação.
- c) Planilha Orçamentária (com BDI) e Cronograma físico financeiro, conforme consta do Anexo VIII do Edital;

8.2.1 A PMMO analisará o cronograma físico-financeiro da licitante classificada em primeiro lugar, adequando-o, se necessário e de comum acordo com a empresa, às reais condições e necessidades de execução;

8.2.3 TODAS AS PLANILHAS QUE COMPÕEM A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO ESTAR ASSINADAS PELO ENGENHEIRO DA EMPRESA E CARIMBADAS COM NUMERO DO CREA OU CAU LEGÍVEL DO MESMO.

8.3 Nos preços unitários propostos devem estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de transporte, de depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e outros.

8.4 A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e sem emendas, rasuras ou entrelinhas que prejudiquem a sua compreensão, total ou parcial;

8.5 A empresa licitante será a única responsável pelos quantitativos apresentados, não cabendo, em nenhuma hipótese, reivindicação posterior quanto ao pagamento pela PMMO, de obras, serviços, materiais e/ou equipamentos não orçados explicitamente;

8.6 A contagem do prazo de validade da proposta será suspensa na hipótese de adiamento do processo, em decorrência de Recurso, Impugnação de Recurso, prorrogação por força maior ou caso fortuito.

8.7 A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O CRONOGRAMA QUE INTEGRAM A PROPOSTA DE PREÇO DEVEM SER ENTREGUES PELO VENCEDOR EM MEIO DIGITAL À COMISSÃO DE LICITAÇÃO (FORMATO XLS) PARA ATENDIMENTO AO LAYOUT DO GEOBRAS DO TCE-MT E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

9.1 Transcorrida a fase de recurso, a Comissão remeterá os autos do processo, devidamente informados, à autoridade competente para homologação, a qual decidirá em última instância, podendo, inclusive, anular o Processo Licitatório, parcial ou totalmente, em caso de ilegalidade devidamente fundamentada, bem como, revogar o Processo Licitatório, demonstrado o interesse público da PMMO, com posterior divulgação na Imprensa Oficial.

9.2 Homologado o resultado, será celebrado o contrato, na forma da minuta constante do Anexo V, obrigando-se o Licitante vencedor a comparecer perante PMMO para formalização do mesmo **no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento da convocação.

9.3 O Contrato a ser celebrado com a vencedora observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, resguardadas as disposições regulamentares do Termo Contrato Padrão da PMMO, que se encontra no Anexo V deste Edital. As disposições deste Edital, inclusive de seus anexos, bem como a proposta do Licitante



adjudicatário, farão parte integrante e complementar do contrato, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

10.1 Para garantia de execução plena da obra contratada, o licitante declarado vencedor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, comprovante de recolhimento de caução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas abaixo:

a) Caução em Dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Os títulos a serem utilizados como caução deverá estar, comprovadamente, com seu prazo vigência válido.

b) Seguro - Garantia;

c) Fiança Bancária.

10.2 A caução de garantia da execução do contrato ficará retida durante todo o prazo de execução das obras e só será devolvida quando da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA. A caução efetuada em moeda corrente será restituída pelo valor do saldo da conta bancária. Na caução feita em títulos de dívida pública federal a restituição far-se-á mediante devolução dos títulos caucionados, de uma só vez. A caução realizada em fiança bancária será devolvida na forma de praxe.

10.3 Na hipótese de vir a ocorrer alteração do valor contratual, por repactuação e/ou aditamento, ou ainda, prorrogação do prazo do contrato, a caução inicialmente prestada, sob a modalidade de Fiança Bancária e Seguro Garantia, deverá ser complementada periodicamente, sendo aplicado o percentual previsto na cláusula 10.1.

10.3.1 A licitante vencedora deverá encaminhar cópia da garantia apresentada sob qualquer das modalidades ao setor de licitações para arquivamento junto ao processo licitatório.

10.4 A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação de uma das modalidades de caução acima previstas, no prazo mencionado, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 no caso de descumprimento.

10.5 Reserva-se à PMMO o direito de utilizar o valor da Caução prestada para o pagamento de encargos sociais relativos ao INSS, FGTS, horas extraordinárias e qualquer regime de remuneração devida ao pessoal utilizado nas obras, que porventura não tenham sido feitos pela CONTRATADA na época devida, bem como de se valer da mesma Caução de Garantia para o pagamento a fornecedores de materiais e para correção de defeitos ou imperfeições constatadas pela fiscalização e não atendidas pela CONTRATADA no prazo estabelecido no TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA.

11. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O objeto desta licitação será executado com Recursos Próprios, conforme dotação abaixo:

Ficha: **531 - Recursos Próprios**

Unidade: 020702 – COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVIÇOS URBANOS

Funcional: 15.451.0013.1060.0000 – PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS



Categoria Econômica - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: **849** - Recursos Próprios

Unidade: 020702 – COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVIÇOS URBANOS

Funcional: 15.451.0013.1060.0000 – PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Categoria Econômica - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

12.2 Comunicar a Administração por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do fornecimento do Contrato, total ou parcialmente, por motivos supervenientes.

12.3 A Empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação.

12.4 A CONTRATADA será responsabilizada, diretamente, pela indenização, das perdas e danos, e qualquer prejuízo causado à PMMO ou terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução da obra contratada, obrigando-se a assumir a condição de litisconsorte passiva quando denunciada à lide em ação judicial específica.

12.5 Deverá obrigatoriamente a contratada manter durante o prazo de execução do contrato, compatibilidade com as responsabilidades por si assumidas com relação às condições exigidas na licitação.

12.6 A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução da obra nos termos do Código Civil Brasileiro e pelo fiel cumprimento do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que a presença da fiscalização da PMMO não exclui essa responsabilidade.

12.7 Manter a guarda da obra até o seu recebimento definitivo.

12.8 Manter a ordem e a disciplina no canteiro de obras e utilizar, na execução do projeto, pessoal que não terá com a PMMO qualquer vinculação, os quais deverão ter idoneidade moral e habilitação técnica condizente com a obra que deverão executar.

12.9 Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição técnica das obras, inclusive quanto à qualidade, quantidade, acabamento, e processo de aplicação do material a empregar, bem como pela reexecução dos serviços que não forem aceitos pela fiscalização do Município ou do órgão concedente dos recursos desta licitação, em decorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, não cabendo, nestes casos, ônus de qualquer espécie para o Município ou dilatação dos prazos de execução.

13. DOS PRAZOS

13.1 A CONTRATADA observará o prazo de **02 (dois) dias**, contados da data do recebimento da “**ORDEM DE SERVIÇO**”, para o início da obra contratada.

13.2 As etapas de serviços constantes dos Cronogramas Físicos Financeiro são de 120 (cento e vinte) dias.



13.2.1 O Município analisará o cronograma físico-financeiro da licitante classificada em primeiro lugar, adequando-o se necessário, e de comum acordo com a empresa, às reais condições e necessidades de execução;

13.3 O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias para execução total dos serviços, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

13.4 Serão admitidas a prorrogação do prazo somente quando houver impedimentos, decorrentes de fatos alheios à vontade da empresa vencedora ou por motivo de força maior, que paralise ou restrinjam a execução dos serviços. A responsabilidade da **CONTRATADA** deverá ser atestada e reconhecida pela Administração Municipal. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados pela empresa por escrito 48 (quarenta e oito) horas após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito até 02 (dois) dias antes do vencimento do prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

13.5 Na hipótese do item 13.4, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, em conformidade com o artigo 79, § 5º da Lei 8666/93.

14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O Contrato decorrente da presente Licitação, poderá ser alterado, devidamente justificado, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante lavratura de Termos Aditivos, que passarão a fazer parte do procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados dentro de até 05 (cinco) dias úteis a contar da entrada das notas fiscais na Secretaria Municipal de Fazenda, observadas as medições inerentes à evolução da obra/serviço.

15.1.1 O primeiro pagamento fica condicionado à apresentação pela licitante vencedora da ART de Execução da obra e da comprovação do recolhimento da caução especificada no item 10 do presente Edital, bem como à apresentação de ART de Fiscalização emitido pelo profissional nomeado pela PMMO.

15.1.2 Os pagamentos serão sempre efetuados após as medições inerentes à evolução da obra e a fiscalização de responsável designado pela Prefeitura, através de transferência bancária, para crédito em conta de titularidade da contratada.

15.1.3 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, bem como o último pagamento ficam vinculados à fiscalização pelo responsável técnico do Município, constatando que a obra foi executada em conformidade com as especificações do Edital e anexos.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização das obras, objeto deste Edital, será efetuada por profissional habilitado, nomeado pela autoridade competente da PMMO.

16.1.1 O profissional nomeado pela PMMO emitirá a ART de fiscalização.

16.2 A fiscalização do contrato será exercida por servidor nomeado por Portaria a ser baixada pela Administração.



17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A contratada, em razão de inadimplência inclusive as referentes ao retardamento na execução da obra, salvo se ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, ato da administração e ou sujeição imprevista, submeter-se-á às sanções indicadas no Capítulo IV, Seção II da Lei 8666/93.

17.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo fixado neste Edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total, atualizado, de sua proposta, bem como a aplicação de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMMO, pelo período de até 02 (dois) anos ou a declaração de sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

17.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

17.4 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação, facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos, ou, a critério da **PMMO**, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato ressalvado as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizado.

17.5 As multas previstas neste Edital e nos Contratos poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos ao(s) contratado(s), ou, ainda, cobradas executivamente.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

18.1.1 Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção. V Art. 78, incisos XII e XIII, da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

18.1.2 Judicialmente, nos termos da legislação.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposições dos Artigos 73 e 74 da Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E ESCLARECIMENTOS

20.1 Eventual impugnação aos termos do presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 41 da Lei 8.666/93, e deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente da CPL, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, protocolada até as 13h do último dia do prazo ou ser encaminhada através do email licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br até as 23h59min do último dia do prazo.

20.2. Os recursos cabíveis deverão observar, quanto à sua interposição, o prazo de 05 dias úteis a contar da intimação do ato, observando a forma de contagem prevista no artigo 110 e seu § único, da Lei nº 8.666/93.

20.2.1. São requisitos indispensáveis ao conhecimento do recurso:

a) o seu endereçamento à Comissão Permanente de Licitação;



- b) a observância da forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;
- c) a legitimidade e o interesse recursal;
- d) a fundamentação e pedido;
- e) a tempestividade.

20.3 A impugnação e/ou o recurso interpostos, deverão ser encaminhados à CPL através do email licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br.

20.4 A solicitação de esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório, em dias de expediente, no horário de expediente da Prefeitura pelos telefones (065) 3241.1012/3090 e/ou email licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br.

20.5. Os esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos formalmente por escrito, e encaminhados nas formas mencionadas acima.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório não se admitirá durante a análise de cada proposta a interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação a qualquer título ressalvada a hipótese de requisição pela própria Comissão da participação de profissionais de área técnica especializada, visando ao exame de dados, informações ou documentos.

21.2 A Administração a qualquer tempo, antes da data de apresentação da documentação e das propostas ofertadas, poderá promover alterações concernentes a esta licitação por sua iniciativa fornecendo aos interessados que houverem adquirido o Edital, o correspondente adendo, e publicando as aludidas alterações nos mesmos veículos inicialmente utilizados para a convocação e em sendo o caso, poderá adiar a data do recebimento dos documentos de habilitação e propostas.

21.3 As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da ofertante, sendo-lhe vedado reclamar qualquer indenização da Administração.

21.4 As omissões porventura existentes neste Edital serão sanadas pela Comissão de Licitação da PMMO observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos interessados.

21.5 O Município e Comarca de Mirassol D'Oeste - MT será considerado domicílio desta Licitação e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes.

21.6 As decisões pertinentes a anulação ou revogação desta licitação assim como as relativas a aplicação das penalidades previstas serão publicadas nos Diários Oficiais, a fim de assegurar o princípio do contraditório e da ampla defesa;

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, salvo se expresso em contrário, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

21.8 Para efeito de contagem dos prazos, o expediente na PMMO é de 07 às 13h, sendo considerado intempestivo o recurso quando não for recebido no protocolo da PMMO até às 13 horas do último dia do prazo ou até 23h59min do último dia do prazo, caso seja encaminhado por email.



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

EXMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT.

Pelo presente Termo de Compromisso, propomo-nos a executar a obra/serviço de que trata o Edital de Tomada de Preços n.º/2022 – PMMO, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇO e de acordo com as Planilhas especificadas no Edital.

Declaramos ainda que:

- a) Iniciaremos a execução dos serviços dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.
- b) Nos submetemos às condições e exigências do Edital em todas as fases da licitação;
- c) Assumimos inteira responsabilidade pela EXECUÇÃO DO OBJETO nos prazos da proposta e que nos sujeitamos às condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços n.º /2022 – PMMO;
- d) Reconhecemos que a PMMO tem o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços iniciados caso estes não estejam sendo executados de acordo com as disposições do Edital e do contrato.
- e) Concordamos em firmar o contrato para execução da obra/serviços discriminados na presente proposta pelos respectivos preços se para isso formos notificados pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT;
- f) A validade da presente proposta é de 120 (cento e vinte) dias contados a Partir da data de apresentação da mesma.
- g) Não existem fatos que impeçam a habilitação da empresa.

Mirassol D'Oeste, _____/_____/_____

ASSINATURA

Nome:

Cargo que ocupa na empresa

RG:

CPF:



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO, PARA SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 7.1 alínea “a” DO EDITAL

A Licitante-----, inscrita no CNPJ/MF n.º-----, sediada no endereço-----, __Cidade-----, CEP-----, por seu representante legal, e para fins de participação na Tomada de Preços n. .../2022 PMMO, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE:

Para os devidos fins e sob as penas da lei, não possuir em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Mirassol D'Oeste, ____/____/____

ASSINATURA

Nome:

Cargo que ocupa na empresa

RG:

CPF:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 7.1 alínea “b” DO EDITAL

O Licitante _____, CNPJ/MF no. _____/_____,
por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que não está cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, nos termos previstos no Art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93.

Mirassol D'Oeste, _____/_____/_____

ASSINATURA

Nome:

Cargo que ocupa na empresa

RG:

CPF:



ANEXO IV

(MODELO DE CARTA PROPOSTA)

À PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
TOMADA DE PREÇOS N° .../2022 – PMMO
DATA: _____

Senhora Presidente,

Encaminhamos a essa Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT nossa Proposta em anexo referente à Licitação em epígrafe, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE**, em conformidade com as especificações e projetos anexos ao Edital.

O valor da proposta para execução total do objeto é de R\$.....(....), **em conformidade com as planilhas anexas.**

O prazo de validade da mesma é de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua abertura.

Seguem os dados da empresa, caso se sagre vencedora do certame:

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade _____ Estado _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Banco: _____

Conta Corrente n _____ Agência: _____

Atenciosamente

Nome:

Cargo que ocupa na empresa

RG: _____ CPF: _____

(Anexar à Carta Proposta: Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro com Timbre da Empresa, assinados pelo Engenheiro responsável)



ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2022/PMMO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE E A EMPRESA....., CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O Município de **MIRASSOL D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.755.477/0001-75, com sede administrativa situada à Rua Antonio Tavares, 3310, Centro, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, neste ato representado pelo Prefeito **HECTOR ALVARES BEZERRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Janio Quadros, Nº 09, Bairro Jardim das Oliveiras II em Mirassol D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 21781389 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 036.127.931-01, doravante, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida na Rua, Bairro, na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (**sócio-proprietário ou representante legal**), portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob nº, , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO BAIRRO BANDEIRANTES II E BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, conforme especificações discriminadas no Edital da Tomada de Preço nº 13/2022 e proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram o presente CONTRATO independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na Lei 8.666/93, no processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preço sob n. 13/2022, homologado em/...../2022.

2.2 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Edital, os projetos, as especificações, e os demais elementos técnicos, bem com a proposta da CONTRATADA, apresentada no processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$...... (.....).

3.2 Os pagamentos serão efetuados dentro de até 05 (cinco) dias úteis a contar da entrada das notas fiscais na Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com as medições inerentes à evolução da obra em conformidade com o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro.



3.2.1 O primeiro pagamento fica condicionado à apresentação pela licitante vencedora da ART de execução da obra e da comprovação do recolhimento da caução especificada na Clausula Oitava do Contrato, bem como à apresentação de ART de Fiscalização emitido pelo profissional nomeado pelo Município.

3.3 Os pagamentos serão sempre efetuados após as medições inerentes à evolução da obra e a fiscalização de responsável designado pelo Município, através de transferência bancária, para crédito em conta de titularidade da contratada.

3.4 O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação pela contratada de que mantém as mesmas condições exigidas para a habilitação com a apresentação de certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista ao fiscal, juntamente com a nota fiscal apresentada.

3.5 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, bem como o último pagamento ficam vinculados à fiscalização pelo responsável técnico do Município, constatando que a obra foi executada em conformidade com as especificações do projeto, do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O objeto será executado com recursos próprios consignados no orçamento da seguinte forma:

Ficha: **531** - Recursos Próprios

Unidade: 020702 – COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVIÇOS URBANOS

Funcional: 15.451.0013.1060.0000 – PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Categoria Econômica - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: **849** - Recursos Próprios

Unidade: 020702 – COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVIÇOS URBANOS

Funcional: 15.451.0013.1060.0000 – PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Categoria Econômica - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

5.2 Será admitida a prorrogação do prazo somente quando houver impedimentos, decorrentes de fatos alheios à vontade da CONTRATADA ou por motivo de força maior, que paralise ou restrinjam a execução dos serviços. A responsabilidade da CONTRATADA deverá ser atestada e reconhecida pelo CONTRATANTE.

5.2.1 Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados pela empresa por escrito 48 (quarenta e oito) horas após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito 02 (dois) dias antes do vencimento do prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

5.3 O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.

5.4 A CONTRATADA observará o prazo de 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, para o início das obras contratadas.



5.5 As etapas de serviço constante do Cronograma Físico - Financeiro serão de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e as medições serão realizada de acordo com os prazos definidos no Cronograma.

5.6 O CONTRATANTE analisará o cronograma físico-financeiro da CONTRATADA, adequando-o se necessário, e de comum acordo com a mesma, às reais condições e necessidades de execução;

5.7 Na hipótese do item 5.2, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período, em conformidade com o artigo 79, § 5º da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Emitir a ordem de fornecimento para início da execução do objeto.

b) Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira do CONTRATO.

d) Receber a obra em caráter provisório, apontando no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, quando for o caso, os defeitos ou imperfeições passíveis de correção que forem constatados pela fiscalização através do Engenheiro responsável, estabelecendo prazo para sua correção.

e) Receber a obra em caráter definitivo, depois de constatar a correção das imperfeições detectadas, quando for o caso.

6.2 São obrigações da CONTRATADA:

a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

b) Comunicar ao CONTRATANTE por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivos supervenientes.

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação.

d) Responsabilizar-se diretamente pela indenização, das perdas e danos, e qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE ou terceiros, por ação ou omissão sua, de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, obrigando-se a assumir a condição de litisconsorte passiva quando denunciada à lide em ação judicial específica.

e) Manter obrigatoriamente durante o prazo de execução do contrato, compatibilidade com as responsabilidades por si assumidas com relação às condições exigidas na licitação.



f) Responsabilizar-se integralmente pela execução da obra nos termos do Código Civil Brasileiro e pelo fiel cumprimento do Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE não exclui essa responsabilidade.

g) Manter a guarda da obra até o seu recebimento definitivo.

h) Manter a ordem e a disciplina no local das obras e utilizar, na execução do projeto, pessoal que não terá com o CONTRATANTE qualquer vinculação, os quais deverão ter idoneidade moral e habilitação técnica condizente com os serviços que deverão executar.

i) Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição técnica das obras/serviços, inclusive quanto à qualidade, quantidade, acabamento, e processo de aplicação do material a empregar, bem como pela reexecução dos serviços que não forem aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE, em decorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, não cabendo, nestes casos, ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE ou dilatação dos prazos de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 Fica proibido à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

b) opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre a obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1 Para garantia de execução plena da obra contratada, o licitante declarado vencedor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, comprovante de recolhimento de caução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas abaixo:

a) Caução em Dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Os títulos a serem utilizados como caução devem estar comprovadamente com seu prazo de vigência válido.

b) Seguro - Garantia;

c) Fiança Bancária.

8.2 A caução de garantia da execução do contrato ficará retida durante todo o prazo de execução das obras e só será devolvida quando da assinatura do TERMO RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA. A caução efetuada em moeda corrente será restituída pelo valor do saldo da conta bancária. Na caução feita em títulos de dívida pública federal a restituição far-se-á mediante devolução dos títulos caucionados, de uma só vez. A caução realizada em fiança bancária será devolvida na forma de praxe.

8.3 Na hipótese de vir a ocorrer alteração do valor contratual, por repactuação e/ou aditamento, ou ainda, prorrogação do prazo do contrato, a caução inicialmente prestada, sob a modalidade de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, deverá ser complementada periodicamente, sendo aplicado o percentual previsto na cláusula 8.1.



8.4 A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação de uma das modalidades de caução acima previstas, no prazo mencionado, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 no caso de descumprimento.

8.5 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de utilizar o valor da Caução prestada para o pagamento de encargos sociais relativos ao INSS, FGTS, horas extraordinárias e qualquer regime de remuneração devida ao pessoal utilizado nas obras, que porventura não tenham sido feitos pela CONTRATADA na época devida, bem como de se valer da mesma Caução de Garantia para o pagamento a fornecedores de materiais e para correção de defeitos ou imperfeições constatadas pela fiscalização e não atendidas pela CONTRATADA no prazo estabelecido no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA.

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante lavratura de Termos Aditivos, que passarão a fazer parte integrante do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA, em razão de inadimplência inclusive as referentes ao retardamento na execução da obra, salvo se ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, ato da administração e ou sujeição imprevista, devidamente justificados, submeter-se-á às sanções indicadas na Lei 8.666/93, Capítulo IV, Seção II.

10.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo fixado no Edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total, atualizado, de sua proposta, bem como a aplicação de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo período de até 02 (dois) anos ou a declaração de sua **inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

10.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

10.4 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos, ou, a critério do CONTRATANTE, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

10.5 As multas previstas no Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, ainda, cobradas executivamente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

11.1.1 Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas Seção. V Art. 78, incisos XII e XIII, da Lei Federal 8.666/93.

11.1.2 Judicialmente, nos termos da legislação.



11.2 Em caso de rescisão administrativa pela inexecução parcial ou total do contrato, fica reconhecido o direito do CONTRATANTE de praticar os atos expressos no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização das obras será efetuada por profissional habilitado, nomeado pela autoridade competente do Município.

12.2 O contrato será fiscalizado pela servidora JEANE DE SOUZA CINTRA, nomeada por Portaria expedida pela Administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviço, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico no prazo de até 10 (dez) dias a partir da comunicação da CONTRATADA referente à conclusão da execução do objeto, notificando-a das incorreções encontradas, quando necessário;

b) definitivamente, pelo mesmo servidor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O CONTRATANTE admitirá alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

14.2 Fica eleito o Foro da Comarca a que está judicialmente vinculado o Município de Mirassol D'Oeste - MT, para dirimir quaisquer dúvidas com a recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância ao Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e demais leis pertinentes. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

MIRASSOL D'OESTE – MT, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE

(contratado)

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ANEXO VI

Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Declaramos, para fins de participação na Tomada de Preços/2022 que a empresa _____, CNPJ _____, através de seu representante legal, _____ (cargo/função que desempenha na empresa), CPF _____, tomou conhecimento de todas as informações e principalmente, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, ciente de que não caberá qualquer alegação posterior de dificuldades ou quaisquer outros impedimentos para execução completa da obra/serviço.

Mirassol D'Oeste, de de 2022.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI 12.708/2012

Declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no subitem 3.8.1, alínea “c”, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação (Art. 20, XII, Lei 12.708/2012) .

Local, data

Assinatura do representante

Alínea (c) - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo Proponente.



ANEXO VIII

(Planilhas, mapas e cronogramas - abaixo em PDF)

<https://drive.google.com/drive/folders/1mpFoMHc6CIPCMLassxIUMLTkRj18wbFA?usp=sharing>

(acesse o link acima para obter as Planilhas, mapas, projetos)